



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

DAG/SCPF 62/2018

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto Aquisição de Serviços “Revisão do PDM – Aquisição do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Vila Nova de Cerveira”

Início de Procedimento

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1558/2018 (documento 1 anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços.

Cabimento da despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 12.400,00 (doze mil e quatrocentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 02/Divisão de administração Geral (DAG) e classificação económica: capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo um – Investimentos; artigo treze – Investimentos incorpóreos (2018 I 4).

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 12.400,00 (doze mil e quatrocentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP, estando em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 12.400,00 (doze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento no caso de uma única proposta

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante – **cf. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa:

Leiras do Carvalho, Ld.ª

NIPC 509 387 241

Verificou-se que, o convite não viola o art. 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii)) do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Audiência Prévia e Negociações

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – **Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.**

Página 2 de 4
Vitor Pereira
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma. Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

Modo de Apresentação da Proposta

A entidade convidada deverá apresentar a sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública designada por “Vortal”.

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação a adotar é a modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP..

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 71356100-9 (Serviços de controlo técnico).

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento** da presente aquisição a seguinte Dirigente Intermédia de 3.º Grau:

Cristiana Maria de Castro Brandão

Gestor do Contrato

Por deliberação desta Câmara Municipal o gestor do contrato é o Técnico Superior Raúl Gonçalves

Peças do procedimento

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de

Vitor Pereira
Câmara Municipal
Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

doc. 1, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 03 de agosto de 2018,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vitor Manuel Passos Pereira

Despacho

Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 03 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRIBUINTE N.º506896625
Praça do Municipio
4920-284-VILA NOVA DE CERVEIRA

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/08/02

02-08-2018

Manuel Castro

(mcastro)

AUTORIZAÇÃO

Manuel Castro / - / -

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2018/08/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
00308	mcastro	2018/08/02	906	2018

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —
AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 731/2018

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 7230-PROJECTOS		56.000,00
ORGÂNICA : 02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	15.252,00
PLANO : 2018 I 4		SALDO APÓS CABIMENTO
Ordenamento do território		40.748,00
Revisão do Plano Diretor Municipal		

— EXTENSO —
QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

INFORMAÇÃO INTERNA

Despacho:

Face a esta imposição legal,
solicito informação sobre a
existência de rubrica
orçamental para o efeito

22-06-2018

De: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, Para: EXPEDIENTE GERAL
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
ESTUDOS E PROJETOS
Sonia Fernanda Duarte Antunes

ASSUNTO: 1558/2018 - Revisão Plano Diretor Municipal Aquisição Prestação Serviços REOT

De acordo com o artigo 82º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei 31/2014, de 30 de maio com as alterações introduzidas pela Lei 74/2017, de 16 de agosto, em articulação com o artigo 199º do DL 80/2015 de 14 de maio (RJIGT) torna-se necessário iniciar o processo de revisão do PDM, de modo a que a sua conclusão ocorra antes de 20 de julho de 2020;

De acordo com o artigo 77º do RJIGT o “*a deliberação de elaboração de planos diretores municipais deve ser acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, nos termos do n.º 3 do artigo 189.º*”

Foi feita uma consulta preliminar para auscultação do preço para realização do REOT, à empresa Leiras do Carvalhal Lda., a qual apresentou a proposta que se junta em anexo.

Face ao exposto submete-se à consideração superior a abertura do procedimento de Ajuste Direto de contratação aquisição da prestação de serviço, pelo valor de 12.400,00, a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Vila Nova de Cerveira, 22 de JUNHO, de 2018

Atendendo que existem
fundos disponíveis e dotação
orçamental, poder-se-á
assumir o compromisso.

caraujo
30-07-2018



DESPACHO:

DAG

Tratando-se de uma aquisição de serviços, nos termos do artigo 61.º do LOE para 2018, solicito a seguinte informação:

1. Relativamente ao exercício de 2017 (responder ao ponto 1.2 caso seja possível determinar):

1.1. O valor dos gastos de 2017 com esta entidade (total dos compromissos realizados).

1.2. O preço unitário dos serviços iguais de 2017.

2. O total do valor comprometido em 2018, expurgado dos montantes excluídos e dispensados, conforme n.º 2 e 3, do referido artigo 61.º.

No âmbito das alterações efetuadas ao CCP, mais precisamente do seu artigo 113.º, n.º 2, solicito ainda informação relativamente ao valor total acumulado adjudicado à presente entidade no ano económico em curso e nos 2 imediatamente anteriores, na sequência de procedimento de ajuste direto ou consulta prévia.

vpereira
30-07-2018

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Orçamento do Estado para 2018

Aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Artigo 61.º

No ano de 2017, não houve prestação de serviços por Consulta Prévia ou Ajuste Direto para este contribuinte;

No ano de 2018, não houve prestação de serviços por Consulta Prévia ou Ajuste Direto para este contribuinte.

DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 18

(Retificação n.º 42/2017, de 30/11)

Procedimentos de consulta prévia ou de ajuste direto no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores - Artigo 113.º

No ano de 2016, não houve Consulta Prévia ou Ajuste Direto para este contribuinte;

No ano de 2017, não houve Consulta Prévia ou Ajuste Direto para este contribuinte;

No ano de 2018, não houve Consulta Prévia ou Ajuste Direto para este contribuinte.

mcastro
31-07-2018



DESPACHO:

DAG

Verificando-se que estamos perante prestador de serviços que no ano de 2017 não prestou serviços ao Município e que não estamos perante objeto idêntico a contratos celebrados em 2017, ou seja, trata-se da celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e / ou contraparte de contrato vigente em 2017.

Considerando que se pretende assumir um compromisso no montante de € 12.400,00. Considerando que não há qualquer histórico no ano de 2017 relativamente a este prestador de serviços e que estamos perante um novo objeto. Considerando que por esse efeito não há qualquer referência a valores gastos.

Considerando que se trata da contratação de serviços específicos e imprescindíveis/revisão do PDMVNC, que o Município, não pode suprir com os seus recursos humanos, e que já enviou publicitação de concurso para o Diário da República, por isso ter que recorrer a este prestador de serviços.

Propõe-se que se aplique a exceção prevista no n.º 3, do artigo 61.º da lei 114/2017, de 29.12, dispensando-se da aplicação das regras do n.º 1, do já referido artigo 61.º.

Considerando que por força deste n.º 3 do artigo 61.º, a competência para esta dispensa é remetida para o estipulado no artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11.04.

Considerando que esta norma estipula a competência em razão do valor.

Considerando que neste caso o valor é inferior a € 150.000,00, a competência é do Presidente da Câmara Municipal.

Assim, se o Presidente da Câmara Municipal autorizar esta dispensa face ao exposto, poder-se-á avançar com o procedimento de contratação da presente prestação de serviços.

Aos serviços Financeiros para informar se existem fundos disponíveis.

vpereira
31-07-2018

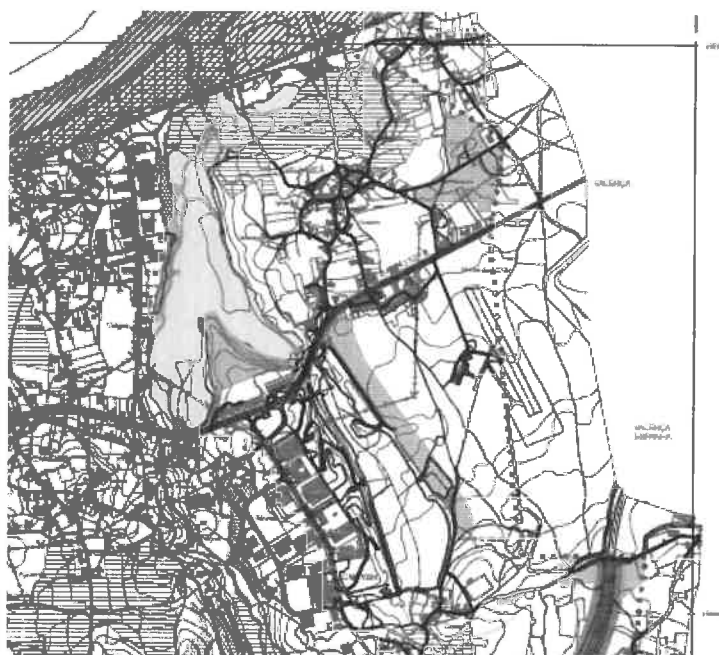
Atendendo que existem
fundos disponíveis e dotação
orçamental, poder-se-á
assumir o compromisso.

caraujo
01-08-2018



PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DA RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) DE VILA NOVA DE CERVEIRA



Fonte: PDM de Vila Nova de Cerveira, CMVNCerveira, 2012

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira
junho de 2018

NIPC 509 387 241
CRC Paredes de Coura
CS 10.000 €

Caminho do Crasto – Rubiães
4940 – 687 Paredes de Coura
Tef./Fax 258 409144 Telemóvel: 967 039 096
geral@leirasdocarvalho.eu



PROPOSTA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Introdução

A presente visa a elaboração do REOT de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

1 - Prestação de Serviços

A Leiras, Lda, no âmbito da sua experiência na realização de trabalhos análogos, na prestação de serviços às Autarquias do Norte ao Sul do País, disponibiliza-se para a realização do trabalho de **elaboração própria, com a realização de todas as peças que constituem os documentos do REOT.**

2 – Proposta de Honorários

Os honorários propostos para a prestação do serviço de elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território para o Município de Vila Nova de Cerveira, é o seguinte:

- Valor de 12.400,00 € (doze mil e quatrocentos euros). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23 %.

NIPC 509 387 241
CRC Paredes de Coura
CS 10.000 €

Caminho do Crasto – Rubiães
4940 – 687 Paredes de Coura
Tef./Fax 258 409144 Telemóvel: 967 039 096
geral@leirasdocarvalho.eu



3 – Nota justificativa dos honorários propostos

A presente prestação de serviços técnicos para a elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território será elaborada de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A equipa elaborará uma matriz de indicadores que suportará a análise dos documentos e elementos que servirão de base à elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Vila Nova de Cerveira.

4 – Faseamento da elaboração do REOT

Considerámos a programação do REOT em três fases distintas, de molde a possibilitar a ponderação, por parte do Município, quer dos critérios de avaliação quer da matriz de indicadores do Relatório, assim a discussão pública e sua ponderação.

Fases	Meses	Elaboração do REOT
1ª Fase	1 mês	- Definição de Critérios de Avaliação; - Construção de uma Matriz de Indicadores.
2ª Fase	1,5 mês	- Análise e Avaliação do estado do Ordenamento territorial; - Entrega do Relatório do Estado do Ordenamento do Território.
3ª fase	-	- Discussão Pública do REOT; - Análise da Discussão; - Aprovação do REOT pela Assembleia Municipal.



5 - Plano de Pagamentos

Os pagamentos do trabalho serão faseados segundo as fases previstas para a realização do REOT. Assim, propõem-se o seguinte plano:

- Conclusão da 1ª Fase – 30 dias – 15 %;
- Conclusão da 2ª Fase – 45 dias – 70 %
- 3ª Fase - Análise da Discussão Pública - 15 %.

Ponte do Lima, 19 de junho de 2018

WASTUS NIPC 509 387 241 - CRC PAREDES DE COURA N.º 51488

Isabel Maria Matias

NIPC 509 387 241
CRC Paredes de Coura
CS 10.000 €

Caminho do Crasto – Rubiães
4940 – 687 Paredes de Coura
Tef./Fax 258 409144 Telemóvel: 967 039 096
geral@leirasdocarvalho.eu